

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CONTRATO N.º 064/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2013

TERMO DE CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE CAIXA
ESTACIONÁRIA E SERVIÇOS DE
TRANSPORTE, RECEBIMENTO E
DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS
CLASSE I E II, FIRMADO ENTRE A
EMPRESA **CTRCI CENTRAL DE
TRATAMENTO DE RESIDUOS
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
LTDA - ME** E A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE BREJETUBA.**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA**, com sede na Avenida Ângelo Uliana, Bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-00, neste ato representado pelo prefeito, senhor **JOÃO DO CARMO DIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como **CONTRATADA** a empresa **CTRCI CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.562.881/0001-83, com sede na Praça Jeronimo Monteiro, nº 45, Sala 04, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.300-170 neste ato representada por seu Sócio, **MARIVALDO GANZELLA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.512.518-43 portador da Carteira de Identidade nº 15.357.879 SSP/SP, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 213/2013, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este **CONTRATO**, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Este CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para locação de caixa estacionária e serviços de transporte, recebimento e destinação

Prefeitura Municipal de Brejetuba

final de resíduos classe I e II, conforme constantes do Termo de Referência-Anexo I do edital, de acordo com o pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, pertencente a esta municipalidade.

1.2- Descrições dos Serviços:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$ 12 meses
01	meses	12	Locação de 02 (duas) caixas estacionárias, com capacidade mínima para 30(trinta) m ³ , que ficará depositada em local definido pela prefeitura.	1.800/MÊS Por caixa estacionária	43.200,00
02	meses	12	Recebimento e destinação final dos resíduos de classe II em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Órgão de Meio Ambiente competente. aproximadamente 100(cem) toneladas por mês.	78,00/ton	93.600,00
03	meses	12	Transporte dos resíduos classe II, por toneladas e por quilômetros percorridos. Estimativa de 150 km de distância do local onde está localizado o aterro sanitário.	0,50/ton. km	72.000,00
04	meses	12	Recebimento e destinação final dos resíduos de classe I (hospitalar), em aterro	3,00/KG	3.600,00

Prefeitura Municipal de Brejetuba

			sanitário devidamente licenciado pelo Órgão de Meio Ambiente competente, aproximadamente 100(cem) quilos por mês.		
05	meses	12	Transporte de resíduos de classe I (hospitalar), sendo 02(duas) viagens por mês.	1.100,00/ viagem	26.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.2 – O valor a ser pago do **CONTRATO** é de **R\$ 238.800,00**(Duzentos e trinta e oito mil e oitocentos reais), mediante as notas atestadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos pertencente a esta municipalidade.

2.3 – Fica desde já informado e acordado entre as partes, que a qualquer momento a Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES (Contratada), estará adquirindo caixas estacionárias e veículo adaptado para o transporte dos resíduos em questão, podendo estes itens e seus respectivos valores serem suprimidos automaticamente deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto deste **CONTRATO** manter-se-ão fixos e irreeajustáveis pelo período de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente **CONTRATO** terá início em 24 de junho de 2013, encerrando-se em 23 de junho de 2014.

4.2 – Este contrato pode ser prorrogado de acordo com conveniência da Administração Pública, na forma do Art. 57, da Lei 8666/93.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas relativas a esta aquisição, mediante a emissão da Nota de Empenho, correrão por conta de recurso Próprio, constantes do orçamento do município, conforme dotação orçamentária, abaixo transcrita:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Proj.	Ficha	Origem	Prot. N°	Ativ.
02.07	339039	2113	401	Secretaria de Obras	213/2013	2013

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a execução do objeto do **CONTRATO**, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) Prestar os serviços de locação de caixa estacionária e serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe I e II, conforme constantes do Termo de Referência-Anexo I do edital, de acordo com a solicitação da Secretaria;
- b) Garantir a qualidade dos serviços serem entregues
- c) Atender todas as exigências contidas no edital Pregão Presencial nº 43/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a **CONTRATADA** apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Receita Federal;
- e) Será **indispensável** para fins de pagamentos ao credor, que o mesmo emita Nota Fiscal Eletrônica em substituição ao modelo 1 e 1 A, (se este for o caso).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br/certidao).

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 – A locação de caixa estacionária e serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe I e II, conforme constantes do Termo de Referência-Anexo I do edital, objeto deste **CONTRATO** será atestada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos pertencente a esta municipalidade.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 – A **CONTRATANTE** poderá nos casos de rescisão por inexecução deste **CONTRATO** aplicar à **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** aplicará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

- I - advertência;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

IV - as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O presente **CONTRATO** será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - a lentidão ou atraso injustificado na locação de caixa estacionária e serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe I e II, conforme constantes do Termo de Referência-Anexo I do edital, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da **CONTRATADA** de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

IV - a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste **CONTRATO** com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

V - o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do **CONTRATO**;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **Comissão Permanente de Licitação**;

X - a supressão, pela **CONTRATANTE**, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do **CONTRATO** além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do **CONTRATO**.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

§ 3º - O **CONTRATO** poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extra judicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O **CONTRATO** poderá ainda, ser rescindido antes do prazo constante na Cláusula Quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 24 de junho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
JOÃO DO CARMO DIAS
CONTRATANTE

CTRCI CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM LTDA – ME
MARIVALDO GANZELLA
CONTRATADA